

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO

LEI Nº 3616/89  
de 28 de setembro de 1989

N.º 682 de 02/10/1989

REVOGADA PELA LEI Nº 3723/90  
RENOVADO PRAZO PELA LEI  
Nº 3795/90

Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo para regularização de construções com base nas Leis 3495/89, 3521/89 e 3540/89.

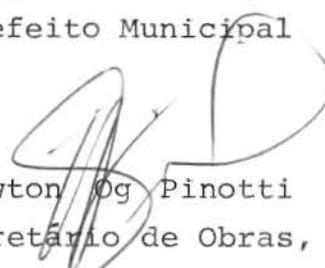
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para regularização de construções com base nas Leis nºs 3495/89, 3521/89 e 3540/89.

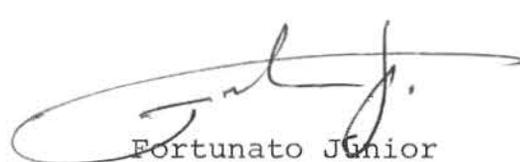
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
28 de setembro de 1989.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

  
Newton Og Pinotti  
Secretário de Obras,  
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)